

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

17 NOV 2020

Protocolo: 092/2020

Processo: 092/2020

MENSAGEM Nº 9/2020-TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia - Coje), aprovada em sessão do Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 09/11/2020.

A proposta de alteração da referida lei complementar objetiva alterar o § 4º do art. 53, passando a prever também o tratamento da saúde como motivo legal para interrupção das férias dos magistrados.

Atualmente, o referido dispositivo tem a seguinte redação:

Art. 53 [...]

§ 4º A licença, por qualquer motivo, não interromperá o gozo das férias do magistrado, salvo o interesse público.

Entretanto, em julgamento na Sessão do Plenário Virtual, em 26 de abril de 2016, durante o julgamento da Consulta n. 0001391-68.2010.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que as férias do magistrado devem ser suspensas quando da concessão de licença para tratamento de sua saúde, devendo assim permanecer até sua recuperação física e/ou mental.

Ressalta-se que após a aprovação da proposta de Projeto de Lei Complementar, sua regulamentação se dará por meio de Resolução do Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador **Paulo Kiyochi Mori**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

(Assinado eletronicamente)

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

17 NOV 2020

Servidor(nome legível)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, que cria o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (Coje).

Art. 2º A Lei Complementar n. 94/1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 53. [...]

§ 4º Salvo por motivo de saúde, formalmente comprovado, ou por interesse público, as licenças, por qualquer motivo, não suspenderão o gozo das férias do magistrado. (NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2020, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYACHI MORI**, Presidente do **Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 16/11/2020, às 21:29 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1944078** e o código CRC **836E11FF**.